

**LEI Nº.184/97**

**SÚMULA: Dispõe sobre reserva de quotas de consultas para moradores da área rural no Centro de Saúde Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o Centro de Saúde Municipal reservará, sobre o número de consultas diárias, um percentual de 15% (quinze por cento), para as pessoas que residirem na área rural.

Art. 2º - O limite de horário para as reservas serão no máximo até as 8:30 horas, no período matutino, e até as 12:30 horas no período vespertino, ficando livre as consultas após essas faixas de horário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de novembro de 1.997

**PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal